



Licença de Operação

Ronaldine S.A.
Diretor Geral do IDEMA

Nº 2018-118348/TEC/LO-0026

O Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte, com fundamento na Lei complementar Estadual - LCE nº. 272, de março de 2004 e suas posteriores alterações, Legislação Federal e, ainda, consubstanciado no Parecer Técnico fundamentado, dentre outros, constante dos Autos Processuais nº 2018-118348/TEC/LO-0026, ao Empreendedor infraidentificado, sob as condições abaixo relacionadas, cujo descumprimento implicará falta de natureza grave, acarretando a suspensão automática da presente licença..

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR E EMPREENDIMENTO

Nome do Empreendedor:	RECICLA - INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA
CPF/CNPJ:	10.667.134/0001-14
I.E.:	
Dono do Empreendimento:	
Endereço do Empreendedor:	Rua Manoel Patrício de Medeiros, s/n, Jardins, São Gonçalo do Amarante/RN
Endereço do Empreendimento:	Rua Manoel Patrício de Medeiros, s/n, Jardins, São Gonçalo do Amarante/RN
Caracterização do Empreendimento:	Comercialização e armazenamento de resíduos sólidos Classe I, incluindo baterias e transformadores e resíduos sólidos Classe II - A e B (Inerte e não Inerte).

CONDICIONANTES

1. O IDEMA aprova através deste ato administrativo, apenas a viabilidade ambiental solicitada pelo empreendedor, cuja veracidade de informações apresentadas, os estudos, projetos e demais documentos subscritos por esses, são de sua total responsabilidade, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais. Em caso de constatação de dados falsos, enganosos ou capazes de indução de erro, esta licença fica automaticamente anulada;
2. O empreendedor fica ciente de que a presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado, cuja operação e recomendações do IDEMA devem ser cumpridas rigorosamente, devendo qualquer alteração ser comunicada para prévia análise deste Instituto. Esta Licença não dispensa ou substitui quaisquer alvarás ou certidões, de qualquer natureza, porventura exigidos pelas legislações federal, estadual ou municipal;
3. O empreendedor é responsável pela preservação ambiental do empreendimento, devendo tomar medidas preventivas e de mitigação contra a ocorrência de acidentes/incidentes que possam causar danos ambientais, como também controlar os impactos negativos de sua atividade. Em caso de ocorrências de acidentes/incidentes com dano ambiental deverá prontamente ser tomadas medidas corretivas e comunicar o IDEMA imediatamente;
4. O empreendedor fica ciente de que os níveis de ruídos gerados pelas atividades desenvolvidas no empreendimento devem atender o que estabelece a Lei Estadual nº 6.621/1994 que dispõe sobre o controle da poluição sonora e condicionantes do meio ambiente no Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências;
5. O empreendedor é responsável em adotar medidas preventivas de combate a princípio de incêndios em conformidade com a legislação PERTINENTE e as normas técnicas aplicáveis, sendo obrigado a manter o AVCB – Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiro VÁLIDO, no estabelecimento, em local visível, para fins de fiscalização, tendo ciência que é competência dessa instituição: as vistorias, inspeções nas instalações do Empreendimento e nos demais equipamentos referentes a combate a incêndio e sua aprovação;
6. O empreendedor fica ciente que é proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera que possam causar transtorno à vizinhança;
7. O empreendedor deve, num prazo de 90 (noventa) dias, apresentar a Outorga de Direito de Uso da Água emitida pelo IGARN – INSTITUTO DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO RN do (s) poço (s) ou do (s) corpo (s) hídrico (s) que venha (m) a ser utilizado (s) no empreendimento. E, ainda, caso haja necessidade de perfuração de novos poços o empreendedor deverá solicitar a Licença Prévia para Obra Hidráulica também emitida pelo IGARN;
8. O empreendedor fica proibido de utilizar os logradouros público – ruas ou avenidas para acondicionar resíduos e/ou realizar qualquer tipo de tratamento industrial;
9. O empreendedor fica proibido de lançar qualquer tipo de efluente líquido industrial e sanitários na área externa ou interna do empreendimento;

CONDICIONANTES

10. O empreendedor deve estar ciente de que não poderá receber, armazenar ou descontaminar, transformadores que utilizavam Ascarel (PCB) - Alocloro 124, devendo os equipamentos que contenham esse tipo de substância serem submetidos a tratamentos especiais e específicos de descontaminação, conforme Resolução CONAMA nº 006 de 15 de junho de 1988;
11. O empreendedor deve manter arquivados o registro de entrada e saída e as fichas técnicas dos equipamentos que passarem por serviços na empresa, principalmente incluindo dados de ano de fabricação e tipo de óleo isolante, para que sejam disponibilizados a este Instituto quando solicitados;
12. O empreendedor deve ficar ciente de que o Brasil é signatário da Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes (POP's) (entre eles o Ascarel), que determina que os Estados - Parte tomem medidas para retirar de uso (usar, comercializar e produzir) os equipamentos (transformadores, capacitores ou outros receptáculos que contenham PCB armazenados) até 2025, e que são considerados equipamentos contaminados por PCB: transformadores, capacitores, reatores e outros equipamentos elétricos e industriais que possuam no seu fluido concentração de PCB maior que 50 mg/kg até 500 mg/kg;
13. O empreendedor deve, na ocasião da emissão de Licença de Operação, preencher o cadastro de atividades industriais – modelo IDEMA;
14. O empreendedor deve comunicar ao Órgão Ambiental a suspensão ou o encerramento da atividade, acompanhada de um Plano de Desativação que contemple a situação ambiental existente; se for o caso, informar a implementação de medidas de restauração e de recuperação da qualidade ambiental das áreas que serão desativadas ou desocupadas, em atendimento ao Art. 53 da Lei Complementar Estadual Nº 272, de 03 de março de 2004;
15. O empreendedor deve publicar, no Diário Oficial do Estado, a concessão da presente Licença conforme Parágrafo 1º do Art. 20 da Lei Complementar Federal nº 140/2011, devendo encaminhar cópia da referida publicação a este Instituto, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de recebimento da licença;
16. O empreendedor deve no prazo de 90 (noventa) dias, colocar a placa indicativa do empreendimento licenciado, conforme modelo disponível no site www.idema.rn.gov.br/, acessando o menu "Licenciamento", opção "Documentação Exigida", item nº 16 "Publicação de Licença Ambiental em Placa (1)", apresentando ao Idema o cumprimento desta, através do registro fotográfico ;
17. A presente licença tem validade de 6 (seis) anos a partir da data de sua emissão, cuja renovação, que permita a continuidade da operação do empreendimento, deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando esta automaticamente prorrogada até a manifestação deste Instituto, de acordo com o que rege a Lei Estadual Complementar 272, de 03 de março de 2004, no seu artigo 50.

Natal (RN), 22/05/18

Maria do Carmo Clemente
Maria do Carmo Clemente
Coordenadora de Meio Ambiente

Rondinelle Silva Oliveira
Rondinelle Silva Oliveira
Diretor Geral

Avenida Almirante Alexandrino de Alencar, 1201, Tirol, Natal-RN
CEP 59015-350, Natal-RN, Tel (84)3232-2110 / 2111- Fax (84)3232-1970
Inscrição no CNPJ (MF) 08.242.166/0001-26
Website: <http://www.idema.rn.gov.br> | e-mail: idema@rn.gov.br